

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI COMPLEMENTAR Nº 122 DE 19 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei Complementar nº 095 de 23/10/2007, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal de Rio das Flôres.

A Prefeita Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 179 da Lei Complementar 095 de 23/10/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179. Os créditos municipais tributários ou não, inclusive os inscritos como dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, ressalvados aqueles que excederem a 300 (trezentas) vezes a Unidade Fiscal do Município, que poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.”

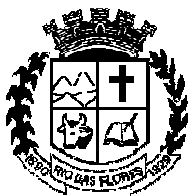
Art. 2º O artigo 179 da Lei Complementar 095 de 23/10/2007 passa a ter um parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O parcelamento dos créditos municipais a que se refere este artigo far-se-á pela forma, prazos e condições estabelecidos nesta Lei, ou em Regulamento a ela pertinente.”

Art. 3º O artigo 180 da Lei Complementar 095 de 23/10/2007, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os §§ 1º ao 9º:

“Art. 180. O regulamento disporá sobre o parcelamento, devendo ser observadas as seguintes regras:

- I. O valor a parcelar será aquele relativo ao crédito original atualizado, acrescido de multas e dos juros vencidos e vincendos;*
- II. O valor de cada parcela não será inferior a 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal do Município;*
- III. A primeira parcela será paga no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento Parcelado;*
- IV. O termo referido no inciso anterior será assinado no prazo de dez dias corridos da data em que for feita a notificação do deferimento;*
- V. Quando se tratar de parcelamento de débito denunciado espontaneamente pelo contribuinte, a inobservância ao prazo estabelecido no inciso anterior implicará na exigência do tributo através de auto de infração;*



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Lei Complementar nº 122.....fl 2

- VI.** *Vencida uma parcela e não paga até o vencimento da parcela seguinte cessará o parcelamento e o restante da dívida será inscrito em dívida ativa;*
- VII.** *No caso de indeferimento do pedido de parcelamento, o contribuinte será intimado a pagar o valor total do débito no prazo de 30 (trinta) dias, e no caso de descumprimento:*
- a) O valor do crédito fiscal será inscrito em dívida ativa, em se tratando de crédito lançado anteriormente;*
- b) Exigência do crédito fiscal através de auto de infração, em se tratando de valores denunciados espontaneamente.*
- VIII.** *O contribuinte que tenha deixado de cumprir com as obrigações do parcelamento, somente poderá ter o mesmo débito reparcelado se pagar pelo menos 30% (trinta por cento) do restante da dívida atualizada e não poderá ter outro débito parcelado enquanto não regularizar a situação do parcelamento não pago, salvo se consolidado com o débito remanescente;*
- IX.** *Deferido o reparcelamento e não cumprido, total ou parcialmente, não poderá o contribuinte ter o mesmo débito reparcelado ou parcelamento de qualquer outro débito, enquanto não quitar o total de sua dívida*

Art. 4º Os parcelamentos em andamento deverão ser adaptados às normas desta Lei, vedado a alteração do número de parcelas ou da parcela mínima, fixadas por força da norma legal anterior.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

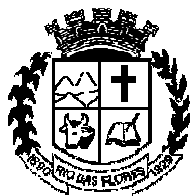
Rio das Flores, 19 de maio de 2015.

Carlos Augusto de Castro Laranja
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

Braz Rogério Mendes da Costa
1º Secretário

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Lei Complementar nº 122.....fl 3

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete da Prefeita, 19 de maio de 2015.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal